



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 70/2024

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

O **Vereador Professor Marcelo Yoshida (PT)**, e o(s) demais Vereador(es) que subscreve(m), apresenta(m), nos termos regimentais, para a devida apreciação e votação em Plenário, o presente Projeto de Lei, que “Institui o Programa Municipal de Acolhimento à Criança Vítima de Estupro - “Criança Não É Mãe” no município de Valinhos, e dá outras providências.”, nos seguintes termos.

Justificativa

De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2023, o Brasil registrou mais de 74 mil estupros e 61,4% das vítimas tinham até 13 anos de idade; mais de 80% são do sexo feminino. Os dados, além de alarmantes, representam apenas os casos notificados, entre outros órgãos, pelo Sistema Único de Saúde. A legislação brasileira prevê o direito ao aborto de maneira legal quando houver risco de morte materna, em casos de gravidez decorrente de estupro ou se a gestação for de feto anencéfalo (quando não há formação do cérebro do feto). Previsto no artigo 128 do Código Penal (Decreto Lei nº 2.848, de 07 de Dezembro de 1940), não há limite de idade gestacional para realização do procedimento de aborto terapêutico.

O Mapa Aborto Legal, produzido pela organização Artigo 19 para monitorar, centralizar e compartilhar informações públicas sobre aborto legal e direitos sexuais e reprodutivos, aponta que existem 132 hospitais em todo o país aptos a realizar o procedimento de aborto legal. Destes 132 nenhum está localizado em Valinhos, mas existem hospitais aptos no entorno, em Jundiaí e Campinas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

A necessidade de se deslocar entre cidades para acessar o direito ao aborto legal é reflexo, entre outros fatores, do baixo número de lugares que realizam o procedimento no Brasil. Isso contribui para que interrupções legais da gestação sejam realizadas em fases mais avançadas da gestação, afetando principalmente crianças e adolescentes menores de 14 anos.

Muitos casos de gestação nesta faixa etária são decorrentes de violência sexual, o que pode ampliar ainda mais o tempo para que se suspeite de uma possível gravidez. Além disso, a dificuldade para implementar iniciativas de educação sexual nas escolas e o tabu social para discutir esse tema com a própria família, pode fazer com que os pais, cuidadores ou responsáveis legais demorem a reconhecer as mudanças corporais de uma gestação, inclusive por se tratar de corpos ainda muito infantis.

Também não é possível desconsiderar que essa demora para buscar o procedimento de aborto legal possa estar relacionada ao fato de a violência vir da própria casa, de parentes ou pessoas próximas da família. Nesta faixa etária, a descoberta da gestação pode ultrapassar 22 semanas.

Outro dado que ajuda a mostrar como adolescentes e crianças são as principais vítimas da falta de acesso à interrupção da gravidez prevista em lei é o número alto daquelas que se tornam mães ainda na infância ou início da adolescência. No Brasil, conforme decisão do Supremo Tribunal de Federal, o abuso sexual de crianças e adolescentes até 14 anos de idade constitui estupro presumido - e a pessoa que engravidar nessa faixa etária tem o direito a interromper a gestação.

Diante disso, o sexo ou ato libidinoso com menores de 14 anos é estupro de vulnerável, independentemente de ter havido consentimento, como define a súmula 593 do STF/2017: "O crime de estupro de vulnerável se configura com a conjunção carnal ou prática de ato libidinoso com menor de 14 anos, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

irrelevante eventual consentimento da vítima para a prática do ato, sua experiência sexual anterior ou existência de relacionamento amoroso com o agente”.

Mesmo assim, apenas em 2022, de acordo com o DataSUS foram 14.293 partos realizados em crianças e adolescentes com idade entre 10 e 14 anos. No mesmo ano, apenas 112 abortos legais foram registrados nesta mesma faixa etária.

Diante disso, a criação do “Programa Criança Não é Mãe” mostra-se fundamental no sentido de garantir que crianças e adolescentes vítimas de estupro presumido tenham assegurado o seu direito ao aborto terapêutico previsto na legislação brasileira. E que essas vítimas e suas famílias sejam amparadas, com informação, orientação e produção de dados para subsidiar políticas públicas de proteção e prevenção às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual.

O município de Valinhos possui importantes mecanismos e instrumentos para acolher vítimas de violência sexual. Contudo, para além da ampliação e capilarização dessa rede, é fundamental a capacitação dos servidores da área da saúde para atender adequadamente as vítimas, bem como oferecer orientação e amplo conhecimento à sociedade valinhense no que se refere a rede municipal e as legislações que protegem as vítimas.

Ao tratar do crime de estupro de vulnerável é fundamental formular ações de prevenção contra esse tipo e violência, bem como atuar de maneira intransigente e punir quem as pratica. Neste sentido, é essencial a produção de dados qualificados para que toda a sociedade tenha informações adequadas e para que o poder público elabore políticas públicas mais eficientes, atuando na prevenção e na proteção do bem-estar de crianças e adolescentes.

Assim, a proposta do presente Projeto de Lei Ordinária



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

prevê uma política municipal de orientação e formação para o devido acolhimento das vítimas de violência sexual infantil. No mesmo sentido, o registro e a quantificação de crianças e adolescentes vítimas de estupro presumido que engravidam e aquelas que se tornam mães ainda na infância ou primeira etapa da adolescência, quando o Estado brasileiro não admite consentimento para o ato sexual. Por fim, o acompanhamento psicossocial, que pode ser essencial para a mitigação do trauma da violência sofrida, além de proporcionar informação e apoio para as famílias envolvidas.

Por todas as razões justificadas, faço um apelo aos nobres pares pela aprovação deste projeto.

Valinhos, 19 de junho de 2024.

AUTORIA: MARCELO YOSHIDA



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº

Institui o Programa Municipal de Acolhimento à Criança Vítima de Estupro - “Criança Não É Mãe” no município de Valinhos, e dá outras providências.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa “Criança Não É Mãe”, com a finalidade de oferecer atendimento psicossocial para crianças e adolescentes gestantes, vítimas de violência sexual, estupro presumido e detentoras do direito do aborto legal, bem como a produção de dados acerca da maternidade infantil no município de Valinhos.

§ 1º Entende-se por estupro presumido a prática de conjunção carnal e quaisquer outros atos libidinosos realizados contra pessoas menores de 14 (quatorze) anos, nos termos do Art. 3º da Lei Federal nº 12.015, de 7 de Agosto de 2009 e do Art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 1940, Código Penal), admitindo a impossibilidade do consentimento por parte da vítima.

§ 2º Entende-se por aborto legal os seguintes casos:

I - se não há outro meio de salvar a vida da pessoa gestante, de acordo com o art. 128, inciso I, do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940);

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

de consentimento da pessoa gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal de acordo com o art. 128, inciso II, do Código Penal;

III - antecipação terapêutica do parto em razão de feto anencéfalo (ADPF 54);

IV - abortos autorizados por decisão judicial.

Art. 2º O programa “Criança Não É Mãe” deverá realizar atividades de formação com os profissionais de saúde pública para promover o acolhimento humanizado das crianças e adolescentes gestantes, proporcionar atendimento psicossocial e fornecer orientação efetiva quanto ao direito de acesso ao aborto legal.

§ 1º O não cumprimento do disposto no caput deste artigo acarretará abertura de processo disciplinar.

§ 2º Os profissionais da saúde deverão ser instruídos a assegurar que o direito da vítima seja garantido com o mínimo prazo possível, assim como reconhecer e reportar casos de negligência.

Art. 3º O programa “Criança Não É Mãe” deverá proporcionar acompanhamento direcionado à saúde física e mental de crianças e adolescentes que tenham realizado o procedimento de aborto nos termos legais.

Art. 4º O programa “Criança Não É Mãe” deverá reunir todos os registros de casos de abuso e violência sexual infantil, estupro de vulnerável, estupro presumido e o abortamento legal nos referidos casos, para produção de dados acerca da maternidade infantil no município de Valinhos, contendo minimamente as seguintes informações sobre as vítimas:



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY
Prefeita Municipal